



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1.338 DE 7 DE JULHO DE 2025.

“INSTITUI O PROGRAMA CAIXA D’ÁGUA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa Caixa D'água Social em residências localizadas no Município de Quatis, com o objetivo de possibilitar o acesso da população vulnerável à reservação de água potável.

Parágrafo único. O Programa observará os termos e as condições disciplinadas nesta lei e será implantado e administrado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SMI, órgão responsável pelo abastecimento público de água do Município em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

Art. 2º O Programa consiste no fornecimento, a título gratuito, de “kit” para reservação de água, a usuário, pessoa física, responsável pela utilização dos serviços de água, proprietário ou detentor, a qualquer título, da posse do imóvel usuário do serviço de abastecimento de água fornecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SMI, que preencher os critérios previstos nesta Lei, e manifestar, mediante requerimento, interesse no Programa.

Art. 3º São critérios para enquadramento do usuário no Programa:

I - o imóvel deve compor a Categoria Residencial;

II - a família domiciliada no imóvel deve estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal — CADÚnico, com o cadastro devidamente atualizado, segundo o disposto na legislação federal que rege o CADÚnico;

III - a família domiciliada no imóvel deverá ter renda mensal de até 3 (três) salários mínimos nacional vigente;

IV - ser o imóvel abastecido pela rede pública de distribuição de água;

V - o imóvel deve possuir padrão adequado para a instalação;

VI - ter o pagamento da conta de água em dia com a Prefeitura de Quatis.

Art. 4º Para aderir ao Programa, o usuário interessado deverá, além de cumprir com os critérios estabelecidos no artigo 3º, retirar e preencher o formulário junto à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS e abrir um Processo Administrativo no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Quatis juntamente com os seguintes documentos:

I - Carteira de identidade ou documento equivalente com foto, cartão de cadastro de pessoas físicas (CPF) e comprovante de endereço para atualização cadastral;

II - matrícula atualizada do imóvel (expedida em até 90 dias), ou contrato de compra e venda, ou contrato de locação ou qualquer outro documento indicativo da legitimidade de posse;





Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

III – ciência e autorização do proprietário do imóvel no requerimento a ser firmado, quando este não for o próprio solicitante;

IV - comprovante de Inscrição no CADÚnico;

V - comprovante de Quitação das Contas de Água com a Prefeitura de Quatis.

Art. 5º O requerimento para adesão deverá ser preenchido e apresentado pelo usuário interessado no Programa, ou por exceção:

I - por terceiro, munido de procuração, pública ou particular, específica para este fim, com reconhecimento de firma da assinatura;

II - por curador nomeado, mediante apresentação de cópia autenticada do termo de curatela, ou cópia simples acompanhada do original.

Art. 6º Caso o número de inscritos no programa supere a quantidade de “kits” disponíveis serão adotados os seguintes critérios de prioridade e desempate para instalação:

I - localização da residência em bairro de quota elevada e/ou com histórico de desabastecimento de água;

II - requerente idoso e/ou portador de deficiência ou, ainda, o requerente que comprovar, mediante apresentação de Laudo Médico atualizado, possuir Pessoa com Deficiência - PcD na família residente no imóvel a ser contemplado;

III - renda per capita familiar igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo nacional vigente, conforme parâmetro da Política Nacional de Assistência Social;

Art. 7º A Secretaria Municipal de Infraestrutura – SMI realizará fiscalização no imóvel a fim de comprovar:

I - a adequação do padrão da residência para o recebimento futuro do “kit”;

II - os itens do “kit” que serão necessários para a instalação naquela unidade residencial, conforme listado no requerimento preenchido pelo interessado.

Art. 8º O “kit” de reservação de água será entregue, a título gratuito, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SMI e será composto por itens a serem especificados em regulamento.

I - um reservatório de água com capacidade de armazenamento para 1.000 litros;

II - peças e acessórios para a instalação;

III - hidrômetro.

§ 1º O “kit” será personalizado de acordo com a necessidade de cada moradia, a ser verificado vistoria técnica constante do art. 7º desta Lei, respeitando as quantidades máximas descritas no regulamento a ser expedido;

§ 2º Fica a cargo do Município apenas a entrega do “kit” no local da residência do usuário beneficiado.

§ 3º O Programa não inclui serviços de instalação e conservação do reservatório, constituindo obrigação do usuário beneficiado.





Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

§ 4º O benefício fica limitado a 1 (um) “kit” individual para cada residência, sendo possível o atendimento de vários núcleos familiares residentes no mesmo endereço, observando-se o que consta na base de dados do CADÚnico, desde que preenchidos todos os critérios estabelecidos nesta Lei;

§ 5º Como o Programa não contempla instalação nem manutenção dos equipamentos, o imóvel contemplado não será elegível a participar novamente do programa, seja por deterioração do equipamento anteriormente fornecido ou a que título for;

§ 6º O usuário contemplado não poderá participar do Programa pelo período de 01 (um) ano a contar da entrega do “kit”, mesmo se estiver residindo em endereço diverso;

Art. 9º Cumpridas todas as exigências estabelecidas nesta Lei e no Decreto que a regulamentará, a Prefeitura Municipal de Quatis, terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar da fiscalização que atestou que o imóvel está apto ao recebimento do “kit” para realizar a classificação prioritária dos requerentes e realizar a entrega dos “kits”.

Art. 10. O número de contemplados respeitará o Orçamento Anual que será definido pelo Executivo Municipal a cada ano.

Art. 11. O usuário beneficiado terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos para efetuar a instalação do reservatório, contados da data de entrega do “kit” pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SMI.

§ 1º Decorrido esse prazo, a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SMI realizará vistoria no imóvel a fim de comprovar a instalação do reservatório.

§ 2º Acaso o beneficiário não permita a entrada da fiscalização ou acaso a fiscalização não encontre ninguém que possa franquear a entrada em 02 (duas) visitas, será considerado que o “kit” não foi instalado.

§ 3º O descumprimento do prazo estabelecido no “caput” deste artigo ensejará a eliminação do usuário do Programa, bem como a obrigatoriedade de restituir o valor correspondente ao erário, ficando a Prefeitura autorizada a realizar a cobrança do valor atualizado do “kit” fornecido na conta de água do usuário beneficiado.

Art. 12. O presente Programa terá duração por prazo indeterminado, ficando a quantidade de “kits” a serem fornecidos anualmente condicionada à existência de dotação orçamentária capaz de suportar a despesa em questão.

Art. 13. As despesas para implementação e execução do Programa correrão por dotação própria consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Governo – SMG para o exercício de 2025 e seguintes.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 7 de julho de 2025.

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal